



TC 026.463/2011-3

Tipo: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

Responsáveis: Abadio dos Reis Silva Leite (405.968.426-00) e outros

Advogados constituídos: não há

Proposta: correção de inexatidão material

1. Este Tribunal, na Sessão da 1ª Câmara de 24/3/2015, por meio do Acórdão 1709/2015, Ata 8/2015, julgou irregulares as contas do Sr. Paulo Vitorino Biulchi, Diretor Geral do Campus Uberaba, da Srª. Marlúcia da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, e dos Srs. Francisco Fransui Andrade Duarte e Mauro Ferreira Machado, membros da referida comissão e aplicou-lhes, com base no art. 58, inciso I da Lei 8443/1992, multa individual nos valores de R\$ 10.000,00, R\$ 10.000,00, R\$ 5.000,00 e R\$ 5.000,00, respectivamente (peça 45).

2. Examinando o referido acórdão, verifica-se que não consta a autorização expressa para a cobrança judicial das dívidas, prevista no art. 28, inciso II da Lei 8443/1992, caso não atendidas as notificações.

3. Ante o exposto, manifesto o encaminhamento dos autos ao Gab. do Relator, o Excelentíssimo Ministro Benjamin Zymler, propondo, nos termos do Enunciado 145 da Súmula TCU, que seja concedida no Acórdão 1709/2015-TCU-1ª Câmara (peça 45), autorização para a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II da Lei 8443/1992, caso não atendidas as notificações.

Secex/MG, 2ª Diretoria, 31 de março de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rita de Cássia Pinto
TEFC, Mat. 2094/0